



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL

RESOLUÇÃO Nº 780, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022 e o art. 10, II e IV, do Regimento Interno desta Autarquia; e

Diante dos fatos e fundamentos constantes nos processos abaixo elencados e o contido no Despacho nº 84/2023-DGFAI (SEI 0522667),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, e a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0515491), em favor da Empresa Sea Telecom Ltda, CNPJ: 25.450.139/0001-68, localizada no Município de Castanhal, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 11/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0513961), para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.000131/2023-02;

II - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, e a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0515489), em favor da Empresa Plasnort Embalagens Ltda, CNPJ: 04.823.224/0001-54, localizada no Município de Castanhal, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 13/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0513967), para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.001916/2022-11;

III - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, e a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0515490), em favor da Empresa Martins Borges Agroindústria Ltda, CNPJ: 10.340.554/0001-91, localizada no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 10/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0513958), para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.002613/2022-16;

IV - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, e emitir os Laudos Constitutivos (SEI 0508661), (SEI 0508879), (SEI 0509090), (SEI 0509092) e (SEI 0509093), em favor da Empresa Concrem Wood Agroindustrial Ltda, CNPJ: 18.543.638/0001-34, localizada no Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 7/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0508658), para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.000862/2022-69;

V - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização Total, e a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0494216) e (SEI 0494245), em favor da Empresa NX Gold S.A., CNPJ: 18.501.410/0002-62, localizada no Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 3/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0494018), para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.000588/2022-28;

VI - O pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Amafibra - Fibras e Substratos Agrícolas da Amazônia Ltda, CNPJ: 03.548.281/0001-00, localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 2/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0491989), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2020. Processo SEI 59004.002773/2021-76;

VII - O pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Centroaço Indústria e Comércio de Aço Ltda, CNPJ: 12.027.138/0001-63, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 4/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0507585), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2020. Processo SEI 59004.000565/2022-13;

VIII - O pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização de Equipamentos, apresentado pela empresa I. C. Melo & Cia Ltda, CNPJ: 01.141.049/0001-27, localizada no Município de Castanhal, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 9/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0513953), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2020. Processo SEI 59004.000112/2022-97;

IX - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, e a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0522317), em favor da Empresa Extrusa-Pack Indústria de Embalagem da Amazônia Ltda, CNPJ: 39.934.776/0001-14, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.001911/2022-81;

X - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, e a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0521535), em favor da Empresa Foxconn Moebg Indústria de Eletrônicos Ltda, CNPJ: 08.986.284/0001-49, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.002566/2022-01;

XI - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, e a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0519866) e (SEI 0519879), em favor da Empresa Foxconn Moebg Indústria de Eletrônicos Ltda, CNPJ: 08.986.284/0001-49, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.000360/2023-19;

XII - O pleito de Alteração da Razão Social, e a emissão do Laudo (SEI 0501947), que trata do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Ampliação, concedido anteriormente para a empresa Valfilm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ nº 04.807.608/0001-83, conforme o Laudo Constitutivo nº 001/2021, que passou a ser denominada Valgroup AM Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, com base no Parecer Técnico Nº 4/2023-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0500885), para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constantes no Laudo Constitutivo nº 001/2021, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo do gozo do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução

CONDEL/SUDAM nº 93/2021, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.000061/2023-84;

XIII - O pleito de Transferência de Titularidade por motivo de incorporação e emitir os Laudos (SEI 0517707) e (SEI 0517711), que tratam do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Implantação, concedidos anteriormente para a Empresa Cofco International Grains Ltda, CNPJ: 29.332.398/0002-26, conforme os Laudos Constitutivos nº 027/2022 e nº 028/2022, que passou a ser denominada Cofco International Brasil S.A., CNPJ: 06.315.338/0001-19, com base no Parecer Técnico nº 12/2023-CGINF/DGFAI (SEI 0517695), para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constantes nos Laudos Constitutivos nº 027/2022 e nº 028/2022, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam. Processo SEI 59004.001960/2022-13;

XIV - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, e a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0525851), (SEI 0525856), (SEI 0525869), (SEI 0525875), (SEI 0525878), (SEI 0525879), em favor da Empresa U G Indústria de Colchões da Amazonia Ltda, CNPJ: 03.387.691/0001-16, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.001903/2022-34;

XV - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, e a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0525809), em favor da Empresa Natucarne Indústria de Alimentos Ltda, CNPJ: 15.715.624/0001-62, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.002412/2022-19;

XVI - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, com as emissões dos Laudos Constitutivos (SEI 0527215), (SEI 0527225), (SEI 0527230), (SEI 0527232), em favor da Companhia Têxtil de Castanhal, CNPJ: 05.389.812/0001-94, localizada em Castanhal, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.000518/2023-51;

XVII - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com as emissões dos Laudos Constitutivos (SEI 0527128), (SEI 0527197), (SEI 0527202), (SEI 0527204), em favor da Empresa Dendê do Taua S/A Dentaua, CNPJ: 04.719.951/0001-76, localizada em Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.002183/2022-24;

XVIII - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0527980), (SEI 0527993), em favor da empresa Saldanha Rodrigues Ltda, CNPJ: 03.426.484/0001-23, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.001914/2022-14;

XIX - A retificação do Laudo Constitutivo N° 144/2022, de 28/12/2022, no que se referente ao Item "10. Fruição do Incentivo", emitido em favor da empresa Eneva S.A., CNPJ: 04.423.567/0012-84. Processo 59004.001685/2022-38

Onde se lê: "Início: ano-calendário 2022 Término: ano-calendário 2031"
Leia-se: "Início: ano-calendário 2023 Término: ano-calendário 2032"

XX - A retificação do Laudo Constitutivo N° 059/2022, de 29/12/2022, no que se referente ao Sub Item "8.1 Capacidade instalada anual", emitido em favor da empresa Belém Bioenergia Brasil S.A., CNPJ: 13.188.854/0002-76. Processo 59004.001488/2022-19.

Onde se lê: "56.492,00 toneladas"

Leia-se: "156.492,00 toneladas"

XXI - O pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para modernização de equipamentos, referente ao ano-calendário 2021, apresentado pela empresa Saldanha Rodrigues Ltda., CNPJ: 03.426.484/0001-23, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal. Processo 59004.002068/2022-50.

XXII - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0519992), em favor da empresa Amazon Canto Industria e Comercio de Embalagens Ltda, CNPJ: 17.214.020/0001-68, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.001863/2022-21;

XXIII - O pleito de transferência de ativos, com Alteração de Endereço e CNPJ, e a emissão dos Laudos (SEI 0523285), (SEI 0523262), (SEI 0523290), (SEI 0523306), (SEI 0524690), (SEI 0524695) e (SEI 0524725), que trata do benefício da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o primeiro de Diversificação e os demais na Modalidade Modernização Total, concedido para a Empresa Empresa Elgin Industrial da Amazônia Ltda, CNPJ: 14.200.166/0001-66, conforme os Laudos Constitutivos nº 020/2016, nº 083/2015, nº 114/2016, nº 073/2017, nº 146/2018, nº 147/2018 e nº 149/2018, respectivamente, que passou para sua filial com CNPJ: 14.200.166/0005-90, localizada na Av. Abiurana, 450, Blocos A e B – Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69.075-010, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições constantes nos Laudos Constitutivos retro mencionados, quer quanto aos limites de produção, quer quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução CONDEL/SUDAM Nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam. Processo 59004.002660/2021-71;

XXIV - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0528585), (SEI 0528590), em favor da empresa Envision Industria de Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ: 04.176.689/0001-60, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.002490/2022-13;

XXV - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0519737), (SEI 0519819), em favor da empresa Nordeste Industria e Comercio Ltda, CNPJ: 03.970.326/0003-00, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.001679/2022-81;

XXVI - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos (SEI 0528067), (SEI 0528078), (SEI 0528088), em favor da empresa Formapack Embalagens Plásticas Ltda, CNPJ: 09.397.075/0001-22, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.002294/2022-31;

XXVII - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0525836), em favor da empresa Mineracao Arica Ltda, CNPJ: 14.684.662/0001-32, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em

observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.000243/2023-55;

XXVIII - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0528705), em favor da empresa Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda, CNPJ: 59.320.820/0018-51, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.002295/2022-85;

XXIX - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Ampliação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0519846), em favor da empresa Semp TCL Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A, CNPJ 24.227.491/0001-76, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.001887/2022-80;

XXX - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0528651), em favor da empresa Avanplas Polímeros da Amazonia Ltda, CNPJ: 23.026.776/0001-86, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.001571/2022-98;

XXXI - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0528686), em favor da empresa Nansen Instrumentos de Precisão Ltda, CNPJ: 17.155.276/0005-75, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.002293/2022-96;

XXXII - O pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Ampliação, com a emissão do Laudo Constitutivo (SEI 0519966), em favor da empresa Walff Industrial S.A., CNPJ: 20.703.241/0001-04, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam. Processo 59004.001512/2022-10;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Administração

Paulo Roberto Ferreira
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 09/08/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 09/08/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ferreira, Diretor**, em 09/08/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 09/08/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0528770** e o código CRC **6EC358A5**.